PROCESSOS ON-LINE

Nº 1136/19 DATA:11/03/19 PROTOCOLO Nº 15.725.889-3 DATA: 23/04/19

Nº 1591/19 DATA: 19/03/19 PROTOCOLO Nº 15.676.316-0 DATA: 28/03/19

Nº 2848/19 DATA: 23/04/19 PROTOCOLO Nº 15.779.763-8 DATA: 20/05/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 96/20 APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - REALEZA

- COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - CASCAVEL

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e assegurar docente habilitado na área de atuação.*

PROCESSO ON-LINE Nº 1136/19 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1136/19 E OUTROS

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da disciplina apontada no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	*ARTE*	*ED. FÍSICA*	*SOCIOLOGIA*	*FILOSOFIA*	*GEOGRAFIA*	*FÍSICA*	*L. PORTUGUESA*	*HISTÓRIA*	*MATEMÁTICA*	*QUÍMICA*	*BIOLOGIA*	*LEM: INGLÊS*
CE Padre Carmelo Perrone – EFMP - Cascavel								**X**				

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº 1136/19 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 1136/19	CE João Paulo II – EFM	Realeza/ Francisco Beltrão	Nº 1749/17 de 24/04/17 de 13/07/17 a **13/07/22**	Nº 1750/17 de 24/04/17, de 22/02/17 a 22/02/20	**Ensino Fundamental** **De: 23/02/20 a 22/02/25**
				Nº 1411/17 de 04/04/17, de 01/01/17 a 31/12/19	**Ensino Médio** **De: 01/01/20 a 22/02/25 Excepcionalmente**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 1591/19	CE Wilson Joffre - EFMNP	Cascavel/ Cascavel	Nº 766/17 de 08/03/17, de 15/02/17 a **15/02/22**	Nº 4122/16 de 21/09/16, de 26/09/16 a 26/09/19	**Ensino Fundamental e Ensino Médio** **De: 27/09/19 a 26/09/24**
				Nº 4382/16 de 04/10/16, de 26/09/16 a 26/09/19	

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio Nº 2848/19	CE Pe. Carmelo Perrone - EFMP	Cascavel/ Cascavel	Nº 2561/17 de 19/06/17, de 06/07/17 a **06/07/22**	Nº 2066/17 de 11/05/17, de 22/02/17 a 22/02/20	**Ensino Fundamental e Ensino Médio** **De: 23/02/20 a 22/02/25**
				Nº 3296/17 de 26/07/17, de 22/02/17 a 22/02/20	

PROCESSO ON-LINE Nº 1136/19 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O C.E. Pe. Carmelo Perrone - EFMP, de Cascavel, deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de História.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

CS Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR